



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre	200\$
:	80\$
:	70\$
:	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a líbra, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38:215 (alterações técnicas às locomotivas *Santa Fé*, adquiridas para o Caminho de Ferro da Beira, e aquisição de novos sobresselentes para as mesmas).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:219 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, destinado a fazer face a despesas não previstas no orçamento do segundo dos aludidos Ministérios.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:495 — Regula a execução, na parte que às colónias interessa, do Decreto-Lei n.º 29:962, que cria a Junta Nacional da Marinha Mercante e o Fundo corporativo da mesma Junta.

Ministério da Economia:

Despacho — Torna obrigatória a incorporação de 15 a 20 por cento de farinha de centeio, de milho ou de cevada nas farinhas de trigo em rama destinadas ao abastecimento público — Fixa os preços das referidas farinhas e de vários tipos de pão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declarase, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 38:215, publicado pelos Ministérios das Finanças e das Colónias no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 3 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No final do artigo 1.º, onde se lê:

«..., ou o que se apurar como saldo, no de 1951.»,

deve ler-se:

«..., ou o que se apurar como saldo, no de 1952.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Abril de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:219

Com fundamento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:200, de 10 de Março de 1951;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 5:850.000\$, destinado a fazer face às seguintes despesas, não previstas no actual orçamento do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 27-A «Outros encargos», n.º 1) «Despesas de colonização, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:200»:	
Alinea a) «Colonização»	4.570.000\$00
Alinea b) «Subsídios de intercâmbio»	1.280.000\$00
	5.850.000\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior é anulada a quantia de 5:850.000\$ na verba descrita no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar», do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças em execução.

Publique-se e cumpra-se como nelo se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1951. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Gabinete do Ministro

Secção de Marinha

Portaria n.º 13:495

A fim de se efectivar a execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, torna-se necessário determinar a publicação do referido decreto-lei no *Boletim Oficial* de todas as colónias e regulamentar a sua execução, na parte que às colónias interessa, tendo em vista os princípios básicos que regem a administração ultramarina.